



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e um de setembro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-RR - 11294-94.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO DE ARRUDA JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 10873-07.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIAO FIRMINO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ARR - 1750-52.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGEAN RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1368-61.2017.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): JOAO BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Ledeur Borges Martins, Advogada: Dra. Beatriz Franceilino Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 337-94.2012.5.18.0081 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROMILDO MACHADO, Advogado: Dr. Keyner Ferreira do Amaral, Agravado(s): HAILTON CESARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Madson Teles Brugnoti, SAURO BRASILEIRA DE PETROLEO S.A., Advogado: Dr. Bertoldo Francisco de Abreu Júnior, WSHPR ADMINISTRACAO PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebellato, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 57-36.2020.5.13.0032 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): FLAVIO ROBERTO WERNECK, Advogada: Dra. Christiane Leandro Cavalcanti, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 16629-66.2017.5.16.0007 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Portelada, Agravado(s): PELICANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Méjida El Masri, RAIMUNDO DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Irandy Garcia da Silva, Advogado: Dr. Jurandir Garcia da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1970-75.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Kátia Regina Souza Nascimento, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Agravado(s): ANTONIO LUIS CARVALHO DIBO, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 100681-64.2018.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORGANON FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): RONALDO ARTHUR FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rôxo Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1038-25.2019.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE OSVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 1768-09.2016.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JACQUELINE DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1154-65.2011.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Agravado(s): ALESSANDRO BELLO, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe



sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 813-97.2016.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Dr. Luis Cesar Esmanhotto, Agravado(s): SIDNEIA MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Souza Fante, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10803-21.2015.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS GUILHERME DE ASSIS JÚNIOR, Advogada: Dra. Marcela Torres de Oliveira, Advogado: Dr. Márcia Carneiro de Holanda, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sergio da Costa Barbosa Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 171500-79.2002.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA JOVELINA SOARES CIRICO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1001337-53.2016.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LIPSON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Carvalho Lima Rehder, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSIELE IBIAPINA MOURA SOARES, Advogado: Dr. Leaci de Oliveira Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 21526-88.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIO CESAR SAMUEL TABORDA, Advogada: Dra. Hélen Goulart Vega, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001518-35.2016.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEX SANDRO LEMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato



Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 842-88.2012.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, ROSÂNGELA MARTINEWSKI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 272-04.2017.5.06.0261 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, ERIKISON DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 99-70.2018.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAURI ELI NEVES, Advogado: Dr. Germana de Freitas Pereira, Recorrido(s): EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, Advogado: Dr. Willian Rosa de Souza, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 131315-38.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Embargado(a): GERSIVÂNIO DE LIMA CAMPOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 21138-35.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KELLOGG BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): EVANDRO PICININI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RRAg - 21078-62.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, corre junto com TutCautAnt - 16102-82.2017.5.00.0000, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS POA E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da



modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 12239-91.2013.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UTILISSIMO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Embargado(a): CRISTIANO MAURO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Advogada: Dra. Lygia Barros Timbó, NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 668-92.2011.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Dr. Celio Alves do Prado, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA., EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Moraes, EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Priscila Meire Pimenta Miotto, IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, VIACÃO DELTHABRASIL LTDA. - ME, VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, Advogada: Dra. Romy Kliemann, VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Advogado: Dr. Florentino Luiz Ferreira, VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabiano Martins Camargo, XINGU TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alysso Fogaça de Aguiar, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RRAg - 272-10.2016.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SUELY GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Josenilton Ferreira dos Santos Junior, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 100459-60.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Lilian Costa Conga Gomes da Rosa, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, JOSE ANTONIO LOURENCO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10697-53.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s):



JOSIMAR RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Teixeira Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1649-81.2016.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogado: Dr. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Agravado(s): CLENE PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1001954-83.2016.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): KATIA DE SOUSA LINS PEDROSA, Advogada: Dra. Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 10824-04.2016.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANSELMO DE PAULA LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 10718-67.2013.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIME PINTO FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 114700-37.2007.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Antonio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE, Advogado: Dr. Erildo Pinto, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GÁS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO SETOR DE ENERGIA E GÁS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11204-58.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Maria Odette Guerra Henriques Lacerda, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): JOAO DO CARMO BATISTA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Liz do



Carmos Magesti, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10041-79.2019.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Agravado(s): ANDREA RODRIGUES DE OLIVEIRA RUSSO, Advogado: Dr. Dairus Russo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ARR - 1000438-41.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Junior, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Embargado(a): EDUARDO CAMPOS VICENTE MARQUES, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Piva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 130563-72.2015.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGERIO CARLOS PESSOA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10955-82.2017.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JARDEL LANDIN FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Vieira Leopoldo, Advogado: Dr. Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CERVANTES LTDA., Advogado: Dr. Iran Dias Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1148-26.2016.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIVIANE DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Regiane Maria Soprano Moresco, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1024-43.2016.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JONATHANS CANDIDO DA COSTA, Advogado: Dr. Bruno Dall Orto Marques, Advogada: Dra. Letícia Durval leite, Agravado(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 106700-14.2013.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia,



Recorrido(s): CARLOS MAGNO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11605-47.2015.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CINTIA ANDRADE FREITAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11335-85.2015.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Larissa Vieira Fernandez, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Marcelo Maia de Lima, Advogado: Dr. Scilio Pereira Faver, Recorrido(s): FABIANA CUNHA FERREIRA REIS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10899-70.2018.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): WARLEI CESAR MUNIZ, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRag - 101990-02.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MAC GREGO RAUL MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRag - 10796-10.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO FELIPE DE SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRag - 10073-75.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS,



SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10088-46.2015.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERESA CRISTINA PACHECO DO SUL, Advogado: Dr. Mauricio José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 572-43.2018.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSSIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 373-06.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Wilson Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): CARINE SANTANA DUARTE, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranagua, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 1000932-40.2017.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): KATE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Seiti Ando, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10160-22.2015.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): O. S - PARTICIPACOES S/A E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): AQUILES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Lopes Teixeira, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000992-14.2019.5.02.0028 da 2ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO SERGIO MIRANDA CAMELO, Advogado: Dr. Leonardo Alexandre de Souza e Silva, Agravado(s): RENILSON GAMA WANDERLEY, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 10305-89.2020.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERYA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Embargado(a): ROSIMEIRE APARECIDA DE BORBA, Advogado: Dr. Maicon Flávio dos Reis, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1001036-36.2018.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 1585-55.2014.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Moura de Albuquerque, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 924-70.2014.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Wanderley Lustosa, Agravante(s) e Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 1000322-25.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): TERESINHA DE JESUS LUSTOSA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1648-90.2012.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO ROSSI MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre



medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 20132-80.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRO PEDRERO SERAFIM, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 1394-97.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAYSA CAMPOS SANTIAGO, Advogado: Dr. Danilo Prudente Lima, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 108500-57.1996.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÓLIO de ARNO DA SILVEIRA PIRES, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 10329-85.2020.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EVA VIANA RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Advogado: Dr. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ED-RR - 1575-86.2014.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: T & D BRASIL LTDA, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 1535-58.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDISON ALEXANDRE DOS REIS GOMES, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RRag - 876-62.2014.5.06.0101 da 6ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAGNER BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 171-32.2017.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPENSADOS DRABECKI LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Estevão Deneka, Advogado: Dr. Priscila Alves Sequinel de Almeida, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Karin Josiani Janiski Tomal, Embargado(a): VALDINEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Miguel de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 68600-31.2006.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA LÚCIA REBELLO BISCAIA E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Menezes Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 24798-43.2019.5.24.0106 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): DIRCEU DE SOUZA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 13069-47.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OLIVEIRA SIMPLICIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ARR - 11550-44.2016.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Dra. Roberta Roquim Rossignoli, Agravado(s): HUTHLENE CARTOLAN CESARIO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11235-10.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAFAEL MEDEIROS DA CUNHA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago Pinheiro de Jesus, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para



prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11199-02.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE COSTA VILACA, Advogada: Dra. Gláucia Camargos Campolina Ferreira, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1298-58.2017.5.23.0004 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSE BENEDITO MARTINS, Advogado: Dr. Regiane Alves da Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 981-19.2019.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HALANNA CAVALCANTE DA NOBREGA NEVES, Advogada: Dra. Jaqueline Souza Schneid, Agravado(s): DOCTORALIA BRASIL SERVICOS ONLINE E SOFTWARE LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 860-26.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAYANA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 515-53.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COMÉRCIO DE ALIMENTOS BRG LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIANA NOGUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 382-87.2013.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Recorrido(s): ORLANDO JESUS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20738-05.2017.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRK AMBIENTAL - URUGUAIANA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Velo Pereira, Recorrido(s): STS - SERVICOS TECNICOS EM SANEAMENTO LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dri, VALERIO SENNA ALVES, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, Advogada: Dra. Thaís



Antoniuzzi Amarante, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11043-68.2016.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Marcio Tamm de Lima, Recorrido(s): ODIMILSON DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Viviane Maria da Silva Melmudes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 2204-28.2014.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAPHAEL AUGUSTO BACCARI DA PAZ, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 676-37.2014.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): NATALINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, SERTEL - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Arthur Pinto de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 653-31.2013.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Recorrido(s): DIEGO WOSLEY FERREIRA ALVIM, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo Figueiredo Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 573-60.2015.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, WILSON RIBEIRO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 482-38.2013.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUCESSÃO de ALEX SANDRO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para



prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 4-68.2016.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE ALENCAR DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Advogado: Dr. João Paulo dos Santos Melo, Agravado(s): LUIZ ANTONIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Silva de Almeida, SAULO KERVINSON AZEVEDO DA COSTA, Advogado: Dr. José Nicodemos de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 5-50.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., PRISCILA DOS SANTOS OLIVEIRA NOAL, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 12-72.2020.5.06.0211 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MARCELO COELHO MUNIZ, Advogado: Dr. Paulo Fernando da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 28-70.2016.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-63.2019.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., MARIO MAGALHAES PELLIZZARO, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Brito, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Advogado: Dr. Andre Santos Ribeiro, MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Lena Cristine de Albuquerque Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 73-88.2013.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, FABIANE MINUSSI DE LEMOS, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL - SICREDI UNIÃO RS, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - sobrestrar a análise do agravo de instrumento do 2º Reclamado - BANSICREDI e dos recursos de revista dos Reclamados BANSICRED e SICREDI UNIÃO RS e da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 78-33.2016.5.09.0656 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VAPZA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): DIVA DE FÁTIMA MIRANDA, Advogado: Dr. Ines Apareida Mocelim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 87-73.2019.5.08.0120 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Agravado(s): GREENEX INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAO DE MADEIRAS LTDA, Advogado: Dr. Antonio Henrique Forte Moreno, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 102-83.2017.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Dr. Sabrina Novaes Souza, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Recorrido(s): MARCOS DA COSTA MENDES, Advogado: Dr. Wilson Costa Araújo, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, 3M ENGENHARIA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, MINERAÇÃO TABOCA S.A., para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, MINERAÇÃO TABOCA S.A., por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda. **Processo: Ag-AIRR - 113-38.2019.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IZAQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hugo Victor Gomes Venâncio Melo, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOAGEM E REFINAÇÃO SANTA CECÍLIA LTDA. - CIMSAL, Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 115-75.2015.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): THIAGO PESSOA DA SILVA, Advogado: Dr. Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Advogado: Dr. Simone Maria Monteiro Barbosa, Advogado: Dr. Mapurunga e Pontes Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 121-61.2017.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ONEON PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): ENECOL - ENGENHARIA ELETRICA E DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. Márcio de Farias Figueira, Advogada: Dra. Elizandra Freitas Neves, Advogado: Dr. Marcio Murilo Cavalcante de Lima, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 128-86.2017.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jose Lopes da Silva Neto, JAFET JOSE SEBASTIAO, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-22.2018.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGERIO JORDAO BACINI, Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Advogada: Dra. Clóris de Fátima Campestrini, Advogado: Dr. Luiz Carlos Soster Pelisson, Agravado(s): REGIAMAR PRODUTOS DE BELEZA LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Rodrigues, Advogado: Dr. Rodolfo de Marchi Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "gratuidade de justiça", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 131-37.2015.5.07.0031 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FORD MOTOR



COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adenauer Moreira, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, CONCESSIONÁRIAS E SIMILARES DO NORDESTE, Advogado: Dr. Jorcel Borges de França, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 133-35.2019.5.23.0091 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Embargado(a): MARIA DE FATIMA SUDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emerson Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 135-18.2018.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON BAGGIO E OUTROS, Advogado: Dr. Jose Luiz Nunes da Silva, Agravado(s): JOSE ABILIO BAGGIO, Advogado: Dr. Rogerio Alessandre de Oliveira Castro, SYLVIO ROBERTO BAGGIO - ESPÓLIO, Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, VALDIR ANTUNES, Advogado: Dr. Hélio Henrique de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 140-66.2019.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROLNALDO PAULA LINS, Advogado: Dr. Irineu Machado De Lima Júnior, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Joel Berto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 144-88.2013.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA., RONIE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlo Cherobino de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147-42.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alex Wemer Rolke, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 158-71.2017.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s) e Recorrido(s): VEDAMOTORS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JUNTAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Claudino D'Ávila, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 158-71.2019.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NICOLE MARTINS CABESTRE, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 162-41.2019.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERMERCADO SILVEIRA LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Hunger Perfeito, Recorrido(s): SUELEM SZABLYK DE FREITAS, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Em



consequência, ficam revertidos os honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, os quais serão suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). **Processo: Ag-AIRR - 167-86.2012.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): HILDÉRICO TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Carla Borges de Andrade, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Caroline Silva Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 169-11.2016.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATAL USSUELI, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-50.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON LUIZ SANTANA, Advogado: Dr. Márcio Augusto Costi, Agravado(s): TALITA PICKLER CUNHA RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. João Gustavo Tonon Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 177-65.2014.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s) e Recorrente(s): ONOFRE SALVADOR SEREIA, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Advogado: Dr. Allan Andreassa Zanelato Sereia, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, vislumbrada a possibilidade de cumulação entre os pedidos de reconhecimento de vínculo de emprego e rescisão indireta, e estando presentes os requisitos objetivos do término do contrato por culpa da empregadora, devidamente consignada nos autos, na forma da fundamentação, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir ao Reclamante as verbas rescisórias que são próprias a tal resolução contratual, conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitados os limites do pedido; III- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 181-50.2018.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAURICIO JOSE LEMAIRE DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Vinicius José Souza Leão Andrada Oliveira, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: à unanimidade: I - indeferir o pleito obreiro de concessão dos benefícios da justiça gratuita; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 444/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento como extra das horas prestadas além da 8ª diária ou 44ª semanal, com adicional, reflexos e demais parâmetros já estabelecidos pelo Juízo de 1º grau, observada a prescrição já pronunciada. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 191-69.2014.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Thiago Ehlers da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA HERNANDES, Advogado: Dr. Roberta Schuster, MATHEUS FRANCO DA SILVA & CIA LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Souza Franco, Advogado: Dr. Daniel Pause da Paixão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRag), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRag - 211-**



80.2014.5.05.0131 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Felipe Leite Medrado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO DE AGUIAR VALENTE, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "limitação do período da condenação ao pagamento do acúmulo de função", por violação do art. 7º, VI, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional por acúmulo de função, no período de 2006 a março/2012, em que a prestação acumulada das atribuições do cargo de operador de produção com o de caldeireiro ocorreu na cidade de Salvador - BA. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 240-11.2015.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Frago, Advogada: Dra. Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Leidiane da Costa Noronha, ROSEMIRO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Renan Araújo Barros, Advogado: Dr. Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 248-61.2012.5.18.0052 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 253-57.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TGD ARQUITETURA E ENGENHARIA CO LTDA, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Embargado(a): LEANDRO FERREIRA KLAUS, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 257-74.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ALCIDES SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique dos Santos, TRANVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Dr. Daniel Jardim Sena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 258-91.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE PATOS, Advogado: Dr. Bruna Raphaella de Toledo Coura Almeida, Advogado: Dr. Jonas Guedes de Lima, Agravado(s): AUGUSTO CESAR DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Rubens Leite Nogueira da Silva, OPEN SERVICOS E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Braulio Steferson Patricio de Lira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 267-16.2016.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): AK SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Karla Suiany Almeida Mangueira Guedes, MATHEUS HENRIQUE DE ALMEIDA MATIAS, Advogado: Dr. Clidson Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 279-63.2020.5.21.0005 da 21ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, LAMPPIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Thiago de Souza Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 280-24.2015.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANNA CRISTINA DE BARROS CARVALHO ZIM, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): MASSA FALIDA de STOK LINE COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alvir Peres Moreira, PEDRO LUIS FRASSON, Advogado: Dr. Marlus Jorge Domingos, TESALE MÓVEIS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Manuela Godoi de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 285-33.2014.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): WAM BRASIL NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Dr. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Advogado: Dr. Diego Martins Silva do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAINA APARECIDA DIAS, Advogada: Dra. Shiliam Silva Souto, TUTI ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA SPE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Anselmo Cezare Filho, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa". **Processo: Ag-AIRR - 291-53.2018.5.14.0131 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA (ASSISTIDO PELO SINDICATO DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE CARNE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA-RO), Advogada: Dra. Camila Nayara Pereira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 295-63.2015.5.09.0025 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Agravado(s): JOSE CARLOS ALVES LEITE, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Advogado: Dr. Joel Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 300-43.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): CLEONICE LIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Alberto Leite de Sousa Pires, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 304-02.2016.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAC SUPRIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): DAVID OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Sousa dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 313-70.2018.5.21.0017 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOILDO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Miller Madeira, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pablo José Monteiro Ferreira, Advogada: Dra. Natália de Medeiros Souza, INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Advogado: Dr. Arisa Paula da Fonseca Regis, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Tabosa Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 331-13.2014.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto,



Agravado(s): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, EDSON GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 354-34.2014.5.12.0015 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TARCISIO DRESLER, Advogado: Dr. Eduardo Fochesatto, Advogada: Dra. Débora Fochesatto, Recorrido(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HENN LTDA, Advogado: Dr. Egon Bruggemann, Advogado: Dr. Airton Sehn, Advogado: Dr. Rafael Brüggemann, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "isenção dos honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita", por violação ao art. 5º, LXXIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a condição do Reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União por arcar com tal despesa, em sua integralidade, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT. **Processo: Ag-AIRR - 354-56.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Robson Sant Ana dos Santos, NUBIA LOPES DA COSTA, Advogada: Dra. Silas Viana Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 366-41.2018.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Ana Paula Oliveira Barretto, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Agravado(s): JEAN SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Donária de Oliveira Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 419-62.2018.5.07.0036 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): GLEIDSON NASCIMENTO PAULO, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Carlos Dário Aguiar Freitas Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 421-81.2016.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): A.S.SIQUEIRA & SIQUEIRA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, EDEVILSO JACUMASSO, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 426-06.2019.5.13.0019 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACKSON ROBSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo César Soares Lima, Advogada: Dra. Ana Emilia Moreira de Oliveira Gadelha, Advogado: Dr. Fabrício Medeiros, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que o ESTADO DA PARAÍBA passe a constar como Agravado; à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 430-73.2020.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO RODRIGO HOEFELMANN, Advogada: Dra. Thayse Borchardt, Advogada: Dra. Kellen Gieseler Cardoso, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Becker Lutz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 443-30.2018.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

22

DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. Gutemberg Araujo Lima, FERNANDO MACHADO, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 445-11.2014.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Dr. Sandro Luiz Dias Bispo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO BATISTA LEITE VIEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA.) e, no mérito, dar-lhe provimento, pra determinar o processamento do seu recurso de revista, apenas quanto à isonomia salarial. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado (ESTADO DA BAHIA) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista de Reviver Administração Prisional Privada Ltda., por afronta ao art. 37, XIII, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e consectários, decorrentes da pretendida isonomia. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 459-50.2017.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HDF COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Agravado(s): BRH SULFLEX INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcio Garcia de Oliveira Miranda, Advogado: Dr. Rafael Cotlinski Canzan, PERFEL INDUSTRIA MECANICA DE PRECISAO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Francieli Maria Fagundes, SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Sara Sueli Borges Machado da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 464-35.2015.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IGUA SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, WALFRIDO ANDRADE NETO, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Advogado: Dr. Célio Gonçalves Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 469-61.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, julgar procedente a ação, condenando, assim, o ente público a realizar os depósitos ao FGTS de todo o período em que a reclamante foi erroneamente enquadrada como estatutária, observados os valores correspondentes à remuneração devida em cada mês de competência, tudo na forma como for apurado em regular liquidação de sentença e respeitados a prescrição trintenária do FGTS e os limites dos pedidos formulados na petição inicial. Defere-se o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, na importância de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. A correção dos débitos deve seguir o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, nos termos da tese vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Custas fixadas no valor de R\$ 400,68 (quatrocentos reais e sessenta e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.034,18 (vinte mil, trinta e quatro reais e dezoito centavos). Isento o réu, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: AIRR - 485-97.2017.5.07.0029 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): MARIA ZÉLIA MENDES ALVES,



Advogado: Dr. João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 487-02.2019.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogada: Dra. Maria Rachel de Andrade Costa, Advogado: Dr. Joao Paulo Gomes Dias, Advogado: Dr. Kenia Rios de Lima, Advogado: Dr. Jader Matos Cavalcante Filho, FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Gonçalves da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Parte Agravante no pagamento de multa. **Processo: AIRR - 495-69.2014.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ ALEXANDRE SILVEIRA - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Fulvia Poliana Lamb Timmen, AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUCIANE SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Diórgenes Canella, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RRAg - 496-04.2016.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogada: Dra. Teresa Porto da Silveira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SILVANA OSMARINA DA SILVA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto ao termo final do pagamento da pensão mensal devida em razão da redução parcial e temporária da capacidade de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a limitação imposta pelo TRT da 12ª Região quanto ao termo final do pagamento da pensão mensal, na forma de lucros cessantes, que deverá perdurar durante todo o afastamento previdenciário da autora. **Processo: ED-ARR - 518-88.2017.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RICARDO RODOLFO GONCALVES, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Embargado(a): PORTO SECO ROCHA TERMINAIS DE CARGA LTDA, Advogada: Dra. Marcella Aparecida Albino, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SAO FRANCISCO DO SUL, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 523-88.2013.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ECONAU - SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mancini Milanese, HISSANOBU IZU, Advogado: Dr. Bruno Trevizani Boer, PROSISTEMAS - COMERCIO E TELECOMUNICACOES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiago Mancini Milanese, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 525-19.2010.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): LEANDRO DE AZEVEDO E SOUZA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor análise do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 529-12.2019.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato,



Agravado(s): MARA LUCIA GUIMARAES CARDOSO, Advogado: Dr. Claudio Damasceno Lopes, Advogado: Dr. Apollo Ayres de Andrade Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 533-83.2015.5.06.0181 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Recorrido(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alberto Ribeiro Mariano Júnior, JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Fonseca, MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, quanto ao tema "terceirização de atividade-fim"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 533-37.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FELIZARDO SILVA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 535-72.2010.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): JÚLIO CLER DE SOUZA, Advogada: Dra. Lígia Costa Tavares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 543-69.2019.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): SANDRA ALVES DE ARAUJO LAMOUNIER, Advogado: Dr. Luany Teixeira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 546-81.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): SERVILHO ROQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Advogado: Dr. Tamara Novitski Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 548-44.2015.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Angela Regina Coque de Brito, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., MARIA EUGÊNIA GALDINO SANTOS, Advogado: Dr. Ana Paula Eleuterio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 554-51.2013.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alessandro Taranti, Recorrido(s): ORLANDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 554-98.2017.5.14.0041 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CICERO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogada: Dra. Rosana Ferreira Pontes, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): LATICINIO JOIA,



INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogada: Dra. Nathaly da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Humberto Pires, Advogado: Dr. Cristina Miria de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564-81.2018.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIA ELIZABETH RODRIGUES FORTE, Advogada: Dra. Kathleen Persivo Fontenelle Barros, Advogado: Dr. Regina Celia Rocha Carneiro, Agravado(s): ROSIMEIRE CORDEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Daniel Moreira Aguiar, Advogado: Dr. José Luís da Silva Júnior, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 573-72.2015.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Aline Regina das Neves, LEONICE BERALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Silvio Leopoldino Euzebio, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada e dos recursos de revista da Reclamada e da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 592-34.2014.5.15.0156 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSE PERES FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao índice de correção dos débitos trabalhistas, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 594-30.2019.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Advogada: Dra. Beatriz Miotelli Casagrande, Agravado(s): INDUSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., Advogado: Dr. Simone Quadros Guidi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 596-68.2016.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): JOAO LUIS TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-28.2018.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): NELSON NOGUEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Jonatha Rafael Pandolfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-73.2017.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, SANDRA LUCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Advogado: Dr. Vilberto Luís Cassiano Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 618-56.2018.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): LAERCIO ANTONIO DE TORRES, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, RENOVADORA DE PNEUS BAHIA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Graciélma Araujo da Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 618-70.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Recorrido(s): PAULO JOSE BONELLA, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; III) no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 620-49.2015.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELIA VERNA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), nos termos da tese vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 628-95.2012.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 635-31.2015.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCEIÇÃO CORREA DE OLIVEIRA MELEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas no tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 651-25.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Agravado(s): JESSE DOS SANTOS FERNANDES, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Advogado: Dr. Giovanni Reinaldin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 657-54.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Jocerlan Augusto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Advogado: Dr. Elicely Cesario Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, julgar procedente a ação, condenando, assim, o ente público a realizar os depósitos ao FGTS de todo o período em que a reclamante foi erroneamente enquadrada no estatuto dos servidores do município, observados os valores correspondentes à remuneração devida em cada mês de competência, tudo na forma como for apurado em regular liquidação de sentença e respeitados a prescrição trintenária do FGTS e os limites dos pedidos formulados na petição inicial. Defere-se o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, na importância de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. A correção dos débitos deve seguir o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, nos termos da tese vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Custas fixadas no valor de R\$ 639,08 (seiscentos e



trinta e nove reais e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 31.954,06 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos). Isento o réu, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 660-18.2019.5.10.0812 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, WANDECLECIO PEREIRA LOPES, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Advogado: Dr. Adriana Tavares da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662-52.2012.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANA ALVES NERY ZATTONI, Advogado: Dr. Thayana Xavier Bastos Wabesky Bertuzzi, Advogado: Dr. Alissa Weber Rodrigues, Agravado(s): ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU CARROSSEL DOURADO INTEGRACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruna Mayara de Oliveira, JOSELIR JOSE DE OLIVEIRA, TANIA MARA FRANQUETTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 665-83.2011.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALDO COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 678-26.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOEL MAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 681-23.2018.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): CLEBER GOMES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 702-29.2017.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANDA APARECIDA TOLENTINO, Advogado: Dr. Sandra Cristina M N G de Paula, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Dr. Rogerio Pereira Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 705-25.2015.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAO PEDRO CORDEIRO, Advogada: Dra. Andréia Regina Brunner, Advogado: Dr. Claudia Leticia Shigeoka, Recorrido(s): ASHM COMERCIO E PREST. DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Maria Terezinha Niedziewski Devegili, Advogado: Dr. Denize Schmauch, ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC, Advogado: Dr. Guilherme Domingos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade solidária da Segunda Reclamada (ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC) em relação às indenizações decorrentes do acidente de trabalho ocorrido. **Processo: AIRR - 706-05.2019.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): MARIA MADALENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leopoldino Miranda Freire Neto, TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Renata Patricia de Lima Cruz Malinconico, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 735-43.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): LUCIANO SOUSA LINS, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 739-98.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, Agravado(s): ELIANE BARBOZA, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 775-69.2018.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PIVOT SERVICE LTDA - ME, Advogado: Dr. David Goncalves de Andrade Silva, Embargado(a): EVERTON JOSE SANTOS DA GAMA, Advogado: Dr. Vicente Pereira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Donizete Alves de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 775-07.2020.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): FABIO JUNIO MOREIRA, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Darlene Rosa de Sousa, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 784-10.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): SORAYA SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Samuel Maycon Moura de Brito Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 787-35.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENEL GREEN POWER ITUVERAVA NORTE SOLAR S A, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Recorrido(s): AMBIENTE GAIA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS E EDUCACIONAIS LTDA, ENERRAY DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Giacomo Guarnera, LUIS CLAUDIO DA CONCEICAO CONCEICAO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda. **Processo: Ag-AIRR - 789-93.2016.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO CARLOS AJUZ SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Suelen Piassa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 812-10.2019.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON



DANTAS RAULINO FILHO, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 823-55.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Gomes Braga Filho, RAMON SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827-37.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE ARAUCARIA, Procurador: Dr. André Paolo Cella, Procurador: Dr. Francisco Cunha e Silva Neto, Agravado(s): NATANAEL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 830-49.2015.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): REGINA SENA SILVA, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 836-46.2010.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NEURA BIASIN MENEGUELLO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A); e III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 849-77.2014.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Carolina Rosier Silva de Moraes, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Accioly, MUNIZE RODRIGUES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Rodrigo Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 872-72.2016.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MATHEUS SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Gabriel Souza dos Santos, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 913-84.2017.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): AILTON FONSECA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Elmar Caetano de Souza Lima,



Advogado: Dr. Roberto Francisco Musiello, SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antonio Prado de Araujo Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914-42.2018.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSE IVANILSON SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Andre Mecnas de Souza, PSG DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924-66.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSANA DO ROCIO DA CRUZ MILHORETTO, Advogado: Dr. Adriano César Munhoz, Agravado(s): MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, Advogada: Dra. Sônia Gama Ruberti Birsakis, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 930-87.2013.5.18.0211 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Dourado, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sheila do Socorro Fernandes, SERGIO REIS PAIXAO HONORIO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 946-06.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): DANIELLA DE ARAGAO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 951-35.2013.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MEDEIROS IGLESIAS, Advogada: Dra. Roberta Maria dos Santos Rennó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 960-67.2012.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, EDUARDO FRANKLIN CORREIA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 973-78.2016.5.13.0010 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva de Melo, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Humberto de Sousa Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 983-58.2015.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais oriundas de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995 da ETC, deferidas no título executivo, nos termos da fundamentação. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 992-47.2017.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de



Macedo, ROQUE GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Euripedes Claiton Rodrigues Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 993-87.2012.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS CALDEIRA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 993-85.2012.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, SANDRA MIEKO IJIMA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 998-09.2018.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR.CE., Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): VEJUSE ALENCAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Maria de Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1011-33.2010.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): JÚLIO CLER DE SOUZA, Advogada: Dra. Lígia Costa Tavares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1019-83.2013.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): DELCIO JUSTINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Alves, LINNET CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Silvanio Cícero Rola, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1043-58.2019.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): SIND DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Josenildo Morais de Araújo, Advogado: Dr. José Leniro Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1045-90.2020.5.06.0181 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSMÁQUINAS TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ESCOLTA EIRELI - ME, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE JOSE DORNELAS GUEDES, Advogado: Dr. Adriano José Gomes da Silva, JP TRANSPORTE E SERVIÇOS DE ESCOLTAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Julianna Maria Gomes Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e aplicar à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1048-26.2019.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LYON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Simone Ramalho, DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. E OUTRA,



Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, FABIO TOCANTINS SASSAKI, Advogada: Dra. Izabela Araújo de Oliveira, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Ana Paula Cavalcante Nicolau da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1053-17.2015.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): MARIANA DIAS KNAPP, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Advogada: Dra. Daniele Cristina Oliveira Padilha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1061-03.2015.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): MARCOS SALOMÃO FARIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1123-64.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): DANILO DE JESUS OLIVIO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota Medeiros, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1130-45.2018.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Dr. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): ROGERIO VIANA BESSA, Advogada: Dra. Sandra Maria Girão Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1132-56.2018.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILMARA FERREIRA, Advogada: Dra. Cíntia Mayara Eufrásio, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1176-36.2010.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de DAVIDSON DA COSTA APOLINÁRIO E OUTROS, Advogado: Dr. João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1181-66.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Dr. Nungi Santos e Santos, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, EDSON INACIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1186-73.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno Wurmbauer Júnior, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Agravado(s): RONIELLE ERBETE VIANA COIMBRA, Advogado: Dr. Thiago Dias Mota, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1186-42.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIO VAZ CAMPOS, Advogado: Dr. Gabriel Elias Bichara, Advogado: Dr. Allan Oliveira Santos, Agravado(s): V&L TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Vantuilo Geovanio Pereira da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1188-55.2014.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTHER BENEVIDES RIBEIRO JACOU, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Barbosa Mai, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1196-27.2012.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, JAQUELINE TENÓRIO DE OLIVEIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1199-58.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Serzedela Facundo Araújo de Freitas, Agravado(s): ANGELITO MONTEIRO DOMINGOS, Advogada: Dra. Rosângela Cocate de Souza Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1202-49.2014.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogada: Dra. Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Agravado(s): LEONARD TEZOTTO FRANCA, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207-54.2019.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARANGUAPE, Advogado: Dr. Monique Pimentel de Castro, Agravado(s): DINAMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA, ELANNA YARA COELHO BARROS, Advogado: Dr. Ivan Feliipe Holanda do Nascimento, Advogado: Dr. Francisca Rosania Silva de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1210-03.2016.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDRE RAMOS JACINTO, Advogada: Dra. Melissa Arend das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1213-35.2010.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOAO GERALDO MORSCH, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1217-95.2017.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, ESPÓLIO de JOCEVAN SACRAMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. Tiago Chaves Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Arsêmio Possamai, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 1221-12.2016.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Embargado(a): ROSEANA DE ANDRADE GUIMARAES FURETTI E OUTRA, Advogado: Dr. Esther Lancry, Advogado: Dr. Alexandra de Melo Arruda, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1247-42.2015.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA CLEIA GUALBERTO NOVAIS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1252-42.2016.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rômulo dos Santos Lima, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Advogado: Dr. Carla Virginia Dantas Avelino Portela, Advogado: Dr. Naiana Dantas Portela, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1253-13.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDEMIR GILBERTO AMES, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista das Reclamadas, quanto ao tema "piso salarial - engenheiro", por violação do art. 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes objeto do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; (II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento das Reclamadas. **Processo: RR - 1262-27.2017.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Recorrido(s): JOSE CICERO FERNANDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Gildo Carlos Melo Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 109, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal. **Processo: Ag-AIRR - 1264-15.2016.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): JHONATAN VALENTINO DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1265-21.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): CARLOS ISRAEL RIBEIRO NUNES DE MELLO, Advogado: Dr. Wellinton Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1271-52.2017.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADEMIR APARECIDO DE SOUZA ZANINI, Advogado: Dr. Suelen Soares, Embargado(a): MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Advogado: Dr. Humberto Pradi, Advogado: Dr. Girlane Rubini Pradi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 1284-75.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA., Advogada: Dra. Giselle Prima Galvão, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO DA CRUZ E OUTRA, Advogado: Dr. Lourival Gonçalves de Araújo Filho, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1292-30.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): GILTON ALVES DE AMORIM, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1299-10.2014.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): ABÍLIO SACHL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1331-60.2017.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): IVANI CAMPOS DE HOLANDA LIMA, Advogada: Dra. Stelisy Silva da Rocha, Advogado: Dr. José Estevão Xavier, SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Priscila Lima Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1339-05.2013.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSIVAN BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1352-45.2015.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO WALTRICK CORDOVA, Advogada: Dra. Leticia D'Avila de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 132, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas variáveis, com os reflexos e demais parâmetros fixados nas instâncias ordinárias para pagamento de horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. Para fins processuais, fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1357-24.2015.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO DOS SANTOS VALENTE E OUTRA, Advogada: Dra. Leticia Schweitzer Costa, Agravado(s): GILBERTO SARMENTO FILHO, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogada: Dra. Rebeca Bahia Bittencourt, VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Leticia Schweitzer Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 1362-24.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Luana Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Greizi Lane Toledo Talon, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON LOPES LUCAS E OUTROS, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC,



ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 1372-71.2013.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): EVERALDO PACHECO DE JESUS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1372-42.2016.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VICTOR WILSON ISMERIM SANTOS, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Thais Barreto Porto, Advogada: Dra. Daiany Soares Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação da Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada (PETROBRAS) quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Devolvam-se os autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos temas remanescentes do recurso ordinário da 2ª Reclamada, como entender de direito. **Processo: RRAg - 1372-11.2017.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO DE ARAÚJO MONTEIRO, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Advogada: Dra. Monique Lobato Abdon, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos de Moraes, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto à assistência judiciária gratuita; II) conhecer do recurso de revista quanto à assistência judiciária gratuita, por contrariedade à Súmula nº 463, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, na forma requerida; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: ED-RR - 1374-92.2016.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUIZ ROGERIO LECHETA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1408-62.2017.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSEANE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Ney Cacim, Advogado: Dr. Diana Andrade de Menezes, Recorrido(s): BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1411-58.2018.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Agravado(s): DANIEL CUSTODIO, Advogado: Dr. Daniela Forin Rodrigues Linhares, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Gleria Gnann, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1474-30.2013.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MAURICIO AFONSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Keli Cristina Danziger Pereira, NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo



de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1493-46.2017.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DETROIT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Agravado(s) e Recorrente(s): JONATHAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Roberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Detroit do Brasil; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "horas extras em atividade insalubre - ausência de inspeção prévia e permissão da autoridade competente - invalidade do regime de compensação de horários - inaplicabilidade da Súmula nº 85, IV, do TST - forma de pagamento da parcela", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a aplicação dos itens III e IV da Súmula nº 85/TST, condenar a ré ao pagamento, como extra, das horas excedentes à 8ª diária e/ou 44ª semanal, acrescidas do adicional definido na instância a quo, mantidos, ainda, os demais parâmetros estabelecidos pelo Tribunal Regional, quanto ao aspecto; IV - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas - modulação dos efeitos pelo STF", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), nos termos da tese vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 1508-82.2014.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): SUPERMERCADO DA FAMÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Nunes dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1508-09.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Junior, SIRLEY MEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1514-63.2017.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): PEDRO EVANILDO MARTINS, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1530-16.2010.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERTANEJO ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Catalani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 1573-25.2010.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALDIR DE CASTRO PARREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1577-85.2013.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBSON ROGERIO LEME KANDALSKI, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO



SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582-10.2015.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, MACIEL COELHO PEREIRA, Advogado: Dr. Lucimar Maria da Silva, NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Diogo Nomura Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1595-74.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO VIACAO MODELO LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): GILENILSON HENRIQUE DE MERCENA, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607-54.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, VANDERCLEISON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1608-45.2012.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Roberlei Aldo Queiroz, Advogada: Dra. Stela Franco Wiczorkowski, Embargado(a): PEDRO PAULO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, atribuindo-lhe efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista da Copel por contrariedade à súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto à responsabilidade subsidiária da Copel. **Processo: ED-AIRR - 1614-38.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Maria Ângela Furtado Laurentino, Advogado: Dr. Natália Alves Duarte, Embargado(a): ACDL - ACÚSTICA E COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS EIRELI, Advogado: Dr. João Cândido da Silva, NAGIB XAVIER VIEIRA, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1694-49.2017.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Embargado(a): JOAO LUIZ CARLOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Siqueira de Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1745-10.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ROBERTO FAGUNDES DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, JOAO ALFREDO FRANCISCO BRITO, Advogado: Dr. Manoel da Silva Pessoa Júnior, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1799-85.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): SANDRA MARA BRITO STAHELIN, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa, aplicando-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1805-84.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Scyla Andrea Calistrato dos Santos Brito, LUIZ GONZAGA AMARAL ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento de suspensão do processo. Por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1811-88.2015.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ DENIZÁ CORDEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à OJ 324 da SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e respectivos reflexos legais, a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Presentes os requisitos da Súmula 219 do TST - o Reclamante está assistido por sindicato de sua categoria profissional, cabível a condenação no pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da Súmula 219, I/TST. Honorários advocatícios que se arbitram em 15% sobre o valor da condenação, na forma do OJ 348 da SBDI-1/TST. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Custas a cargo da Reclamada, no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor que se arbitra à condenação. **Processo: ED-ARR - 1829-62.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DAVI LUCAS BRITO BARBOSA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA GISLENY JULIETTY SANTOS BRITO), Advogado: Dr. João Marcos Fonseca de Melo, Advogado: Dr. Plínio Karlo Moraes Costa, Embargado(a): VIAÇÃO ATALAIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1842-08.2016.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLITO GREBIN, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Agravado(s): FLORASA DISTRIBUIDORA DE PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Ezequiel Luís Lopes Giovanella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1867-82.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos André Neves Alves, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MICHELLY ANDRADE SANTANA JARDIM, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1890-04.2016.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUCIANA DANTAS FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Figueira Silva, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empregada; III - não conhecer do recurso de revista da Empregada. **Processo: RR - 1896-63.2015.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REGIS MARQUES CHEDID ESPORTIVO, Advogado: Dr. Fábio Gubnitsky, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Castanha, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Costa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II -



conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, no tema "prescrição relativa ao 13º salário de 2009 e às férias 2008/2009", e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos de declaração e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1900-14.2008.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): IRONI DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1913-29.2018.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, MARCOS DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Naiza Pereira Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 1933-78.2014.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): WESLEY FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrido(s): MVVS INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: Ag-AIRR - 1976-98.2013.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NIRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): IRTHÁ ENGENHARIA S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, RJA III PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Wobeto de Araújo, THÁ PRONTO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1979-13.2013.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR SALES DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para análise dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1999-51.2017.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Caterine de Holanda Barroso, Advogado: Dr. Levi de Oliveira Paiva Sales, Embargado(a): RODRIGO DAVID ABRUNHOSA, Advogado: Dr. Rodrigo David Abrunhosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2146-46.2012.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: ALEXANDRE DIAS, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, atribuir à ré (prestadora dos serviços) o ônus da sucumbência. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 2157-76.2013.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): RODRIGO NOGUEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Elizangela Santos de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRag - 2172-68.2014.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VILMA APARECIDA DOS SANTOS PERINI TARDELLI, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2250-63.2014.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Agravado(s): ELIÉZIO AUGUSTINHO SOUZA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2339-83.2012.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Machado de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): NEWTON MARILAC DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2451-60.2013.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSANI MENDES IZIDORIO ELIAS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2555-37.2016.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, PAULO RIBEIRO DE JESUS, Advogada: Dra. Daiana Maria Elizabete de Brito, Decisão: à unanimidade negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2645-84.2016.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): DORYSANDRA DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da executada e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da exequente. **Processo: ED-RR - 2927-89.2013.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, THIAGO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-RR - 3010-04.2014.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): JULIO CESAR MARTINS DE PAULA, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante, apenas, JULIO CESAR MARTINS DE PAULA; por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 3359-48.2011.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSELI REISTENBACH, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Aline Nunes da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade: 1 - Não conhecer do agravo de instrumento da FUNCEF; 2 - Conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto à controvérsia em torno da reserva matemática, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada apenas pela CEF, patrocinadora do plano de benefícios, conforme apurado em liquidação de sentença. Em consequência, excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada em segunda instância. **Processo: RRAG - 4552-87.2010.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TOMIRES AMARO CARDOSO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista: a) quanto ao tema "competência da justiça do trabalho - diferenças salariais - reflexos nas contribuições vertidas à Fundação Elos - cotas-partes do autor e da patrocinadora - reserva matemática", por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho, no particular, e determinar, com base na teoria da causa madura, o recolhimento das contribuições à Fundação Elos (cota-parte do empregado e empregador), incidentes sobre as diferenças salariais postuladas nesta ação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, ficando as diferenças de reserva matemática somente a cargo da patrocinadora, observado o regulamento; e b) quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 8300-36.2002.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A P PARK SC LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Berenice Soubhie Nogueira Magri, Agravado(s): ANTÔNIO CATARINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Agostinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10017-31.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): YESUS MICHEL CAMURSI VIANNA, Advogado: Dr. Paulo Alexandre Palmeira, Advogado: Dr. Everton Mathias Palmeira, Agravado(s): SERVCAMP ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Thaís da Silva Lemes, SERVCAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Jair Rateiro, Advogada: Dra. Eliane Uzun Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à multa por litigância de má-fé. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto à gratuidade de justiça, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante



o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10024-13.2014.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): VANDO GILMAR FERRARI, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10024-46.2019.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ADAO BARBOSA FONSECA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Gésio Pereira de Freitas, JADEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10033-09.2020.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CINTIA LOUREIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Jose Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10035-95.2015.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO HERLEI RUDEGER, Advogado: Dr. Luiz Henrique Ortiz Ortiz, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia, em decorrência da irregular redução do intervalo intrajornada, também durante os períodos abrangidos pelas Portarias 42 e 126 do Ministério do Trabalho, observados os parâmetros e reflexos definidos pelo TRT. **Processo: Ag-AIRR - 10042-28.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JESSICA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, JUNICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CELULARES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10053-19.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, Embargado(a): JEICIANE THOMAZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cristiane Souza Fernandes, Advogado: Dr. Jesse Cancino Bretas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 10067-52.2020.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE FERNANDES NETO, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Agravado(s) e Recorrido(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT. Rescisão indireta", por contrariedade à Súmula 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o valor da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10072-28.2020.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): WILSON XAVIER REBELLO, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão:



por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10091-57.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRIGOR HANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): GEZO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cassiano Gesuatto Honigmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10093-72.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SUELY APARECIDA DE MORAES RAMOS, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10100-27.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Carnellosi, Advogada: Dra. Patrícia Sá Romero, JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10110-64.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sandra Carla Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10110-06.2018.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER DO BRASIL CENTRAL, Advogado: Dr. Diamantino Silva Filho, Advogado: Dr. Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Dr. Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Dr. Katia Silva Alves, Advogado: Dr. Matheus Hiromu Komori Moreira, Advogado: Dr. Bruna Brito Alexandrino, Agravado(s): EDIMAR GERALDO GONCALVES, Advogado: Dr. Vandir Carvalho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10112-93.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): HELDER BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao índice de correção dos débitos trabalhistas, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10130-06.2019.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Procuradora: Dra. Anny Caroline de Figueiredo Araújo, Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Paulo Cunha, DANIELLE DA SILVA CAVALHEIRO MARQUES, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, WANDERLEI MILIATI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10133-33.2017.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Procurador: Dr. Fábio Rogério Furlan Leite, Recorrido(s): LOURIVAL DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da



citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 10140-74.2019.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDI H-1 ADMINISTRACAO DE HOTEL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Alves da Costa Cruz, Agravado(s): DANIEL AMARAL ANNUNCIATO, GEDEAO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Advogado: Dr. Vítor Pacheco Floriano, GLASSMECH PROJETOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10166-16.2019.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Procurador: Dr. Reinaldo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): AVG SERVICOS AMBIENTAIS S.A., CICLO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., CONSORCIO ECOPAV-MPC, ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Mary Viotto Halla, ECOSERVICE ENGENHARIA, CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Thatiana Karolina Mazepa, EVA VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO, JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO, LORIVAL LINCOL FERREIRA, LUIZ ALBERTO POGGIO, TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10175-93.2018.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, BANCOS DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRALAB, Advogado: Dr. Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Agravado(s): LABORATÓRIO BATISTA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Zauli Gomes, Advogado: Dr. Ricardo Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10205-23.2020.5.03.0085 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VEREDINHA TRANSPORTES & CONSTRUCAO CIVIL LTDA, Advogada: Dra. Carolina Candido dos Reis, Agravado(s): APERAM BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Correa da Silveira Gomes, DELMIRA CORDEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Neil Armstrong Geraldo Costa, Advogado: Dr. Bruno Josmar Figueiredo Barroso, Advogado: Dr. Marcos Cordeiro dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10213-39.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): XPTO ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Advogado: Dr. André Gregório Silva, Agravado(s): ALTOM METALÚRGIA LTDA., Advogada: Dra. Paloma Nobre Sena, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, CARLOS DE PAULA CARVALHO, Advogada: Dra. Caroline Araújo Gonçalves, IESA SERVIÇOS OPERACIONAIS EIRELI, Advogado: Dr. Ronaldo da Silva, Advogado: Dr. Diego Garcia Silva, ITC - INDUSTRIA DE TECNOLOGIA EM COMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10217-52.2020.5.03.0080 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): COMERCIAL MONTECARGAS DE AVES LIMITADA - EPP, MARIA ELIZABETE CARDOSO LEMOS, Advogado: Dr. Marlon Douglas Aguiar Reis Teixeira, MONTECARGAS SERVICOS LTDA - ME, MONTE-SERVICE SERVICOS LTDA - ME, PAULO CESAR RICARDO DA SILVA, PC TRANSPORTES DE AVES LIMITDA - EPP, RURALMONTE SERVICOS RURAIS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 10243-17.2014.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA.,



Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO DE SOUSA ROCHA COSTA, Advogado: Dr. Renato Bonfiglio, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-RR - 10261-77.2015.5.03.0167 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Carla Luiza de Araujo Lemos, Embargado(a): MARIELLE PABLINE MARTINS AMARAL, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, PROATIVO SERVIÇOS EMARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Advogado: Dr. Nivea Regina Aureliano Cordeiro, Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10263-49.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARTHAGO PARTICIPACOES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Dirani, Agravado(s): DIASO CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - EPP, RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Silvia Regina Hage Pacha, Advogado: Dr. José Walter Ferreira Júnior, RONALDO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, SUPERMERCADO BAHAMAS S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10267-59.2018.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MICHAEL DOUGLAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Favier Vernizzi, UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Advogado: Dr. Mirian Beatriz Vesce, Advogado: Dr. Michele Petryszyn, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10272-29.2020.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILLIAN OLIVEIRA DINIZ, Advogado: Dr. Tamires Rocha Melo Vieira, Advogado: Dr. Livia Cristina Pinheiro Lopes, Agravado(s): FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10280-51.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Dr. Rogério Azeredo Renno, Agravado(s): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Antonio Fernando de Campos Brandao, GONCALA EUGENIO ALBINO CHISTI, Advogada: Dra. Elisângela Ruback Alves Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10284-65.2018.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Procurador: Dr. Rafael Pereira da Silva, Agravado(s): ANA CARLA MATHEUS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Heloisa da Silva Mateus Paes de Barros, OBRA SOCIAL MUNICIPAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10303-89.2019.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): PAULO JUNIOR LEAL, Advogado: Dr. Theodoro Luiz Liberati Silingovschi,



POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10318-51.2018.5.15.0072 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcio de Souza Hernandez, Recorrido(s): ANA MARIA DIAS, Advogado: Dr. Jeferson Adriano Meira, Advogado: Dr. Lourdes de Araújo Vallim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 10332-72.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONDOMINIO D MANOEL DA SILVEIRA D'ELBOUX B, Advogado: Dr. Wilmondes Alves da Silva Filho, Agravado(s): DJALMA GUILHERME DE ARAUJO, Advogado: Dr. Renato Costa Queiroz, Advogado: Dr. Samuel Moreira Reis de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Lucas Garbelini de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10346-98.2020.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CELSO ALVES CARDOSO, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Ribeiro de Miranda Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10367-35.2018.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Agravado(s): ANDRE LUIZ BARBERIS, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Advogado: Dr. Jonas Moreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10387-56.2020.5.15.0123 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): BARBARA SPAGNOL FEOLA, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10395-49.2015.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogado: Dr. Priscila Costa Pires Xavier, GERSON PAULINO SILVA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: Ag-AIRR - 10397-51.2019.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ANTONIO RIBEIRO FURTADO, Advogada: Dra. Márcia Maria Ribeiro Furtado, Advogada: Dra. Gleiciane Creistina Sousa Fialho, Agravado(s): USINAS MECÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10397-44.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): EDILENE MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Sandrin de Barros, Advogada: Dra. Anna Carolina Fagundes Fernandes, FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10406-19.2014.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, LECIO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, TECSERV COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10406-34.2020.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Dr. Victor Marcondes de Albuquerque Lima, Advogada: Dra. Talita Soares Moran, Advogado: Dr. Antônio Maria e Silva, Advogado: Dr. Ian Bernar Santos Barroso, Agravado(s): ADAIR DO NASCIMENTO LEMOS, Advogado: Dr. Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10407-46.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marta Regina Romagnolli Borella, SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10416-21.2019.5.15.0098 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE GARÇA, Procurador: Dr. Hélio da Silva Rodrigues, Agravado(s): GENY GONCALVES, Advogado: Dr. Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, Advogado: Dr. José Roberto Ramalho, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Ramalho, Advogado: Dr. Maximiano de Oliveira Ribeiro de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10421-76.2019.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., GILDEVAL JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10430-36.2019.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procuradora: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Agravado(s): ANA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. George Abreu Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10445-17.2020.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIACAO RIODOCE LTDA, Advogada: Dra. Graciela de Matos Gonçalves, Agravado(s): ROSANE ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Denis dos Anjos de Paula Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10446-70.2020.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S.A. - GPA, Advogado: Dr. Bruno Baptista



Zanforlin, Agravado(s): ANA CAROLINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10453-18.2020.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): R.A. COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME, Advogado: Dr. José Francisco Rodrigues Filho, Agravado(s): SUELEN DA SILVA CARNEIRO, Advogada: Dra. Cintia Darc Feliciano, Advogada: Dra. Renata Pereira da Silva Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 10459-39.2017.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Embargado(a): CAMILA EDITE QUINTÃO VALERIANO, Advogado: Dr. Ederson Raimundo da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 10463-97.2018.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): RUBENS LOURENCO BRAGA, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10465-02.2019.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DONIZETI DE LIMA CAZELATO - ME, Advogado: Dr. Guilherme Silveira e Silva, Agravado(s): ARLENE MARTINS MOREIRA - ME, Advogado: Dr. Guilherme Silveira e Silva, EDITORA DIARIO DO SAPUCAI LTDA, Advogado: Dr. Raldan Jose de Melo Faria, FERNANDA CAVALCANTI SILVA CAZELATO, Advogado: Dr. Eduardo Dieb Farah, Advogado: Dr. Luiz Acácio Baccoli, LUCIO DIMAS CHAGAS, Advogado: Dr. Valdeli do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10475-37.2019.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Procurador: Dr. Reinaldo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): AUDAIR JOSE DE BRITO, Advogado: Dr. Aline Cristina Mesquita Marçal, Advogada: Dra. Vanessa Bolognini da Costa, ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Mary Viotto Halla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10476-61.2020.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INCORPORACAO VERANO LTDA, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): PEDRO JORGE BERNARDO, Advogado: Dr. Filipe Araujo Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10494-10.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): GILMAR MARQUES PARREIRA, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10525-24.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI, Procuradora: Dra. Sylvania Barbosa Felipin, Agravado(s): EVANDRO CARDOSO LOURENCO, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10526-31.2018.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIAO BRAZ DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Oberimar Barbosa de Mendonça, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Roberto Marsicano Cezar, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, ILHA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Elson Guilhermino Júnior, MUNICIPIO DE



LEOPOLDINA, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Bernardo Pessoa de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Luiza Machado Faria, WILDES LIMA PIRES 12885404779, Advogada: Dra. Carolina Teresinha de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Moulin dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10532-35.2015.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WELINGTON BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ananias de Carvalho Arrais, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Barbosa, Agravado(s): MERCODUQUE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Josemar de Almeida Mussauer Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10535-59.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Graciene Alves de Lima, Advogado: Dr. Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): JEAN HUMBERTO TOLEDO ALVES, Advogado: Dr. Roberto Estevam de Araújo Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 10540-97.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): TAYNA THALITA GONÇALVES GARRO, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada AÇÃO CONTACT CENTER LTDA.; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para determinar o processamento do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por contrariedade à Súmula/TST nº 331 e violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos declinados na inicial. Como corolário da improcedência dos pedidos, fica prejudicado o exame do tema remanescente. Custas em reversão, pela autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10542-43.2020.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): GERALDO CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10562-31.2015.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): BR FERRO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Juliana D'Ávila Oliveira, GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, K.V.N. MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Colares Batista de Oliveira, MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Carvalho Barbosa, WILTON SOUZA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10575-28.2015.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDOMIRO SOARES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Agravado(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 10590-13.2019.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus



Baldovinotti, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO LUIZ TOFANELLI, Advogado: Dr. Polyana Lima Guinther, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 10604-97.2016.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, DEBORA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10609-08.2019.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marta Regina Romagnoli Borella, Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA RITA DE CASSIA, Advogada: Dra. Isabella Moral Tonello, MUNICIPIO DE BRODOWSKI, Procurador: Dr. Artur Nascimento Tostes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que não cabe a responsabilidade da entidade pública em convênios, determinar o retorno dos autos ao TRT para analisar a existência ou não de culpa in vigilando do Município, notadamente quanto à fiscalização do fiel cumprimento da execução do convênio, com o conseqüente adimplemento dos direitos trabalhistas por parte da Associação. Prejudicado o exame da questão relativa aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10635-28.2016.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VINICIUS CAMPOS FONSECA, Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Agravado(s): DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10641-62.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CASTRO E SALES MECANICA E ELETRICA LTDA - ME, L. M. J. COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Advogada: Dra. Vivian Dayse Alves Costa, PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10642-83.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Sandro Giraldi, Agravado(s): FENIX CONSULTORIA ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - EPP, THALIA HERICA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10644-36.2017.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ALEXANDRE ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR Ag - 10674-67.2015.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FATIMA REGINA ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira,



Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10684-89.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARGARETH ASSUNÇÃO BRASIL SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 10699-20.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENILSON BATISTA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Agravado(s): ATACADAO CONSTRUIR DE VR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Reis Pedersoli Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10737-28.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): REGIANE NORONHA SERRA, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, TELEMABI CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFONICO E CONSULTORIA EM TELEMARKEETING LTDA, Advogado: Dr. Matheus de Magalhaes Battistoni, Advogado: Dr. Jose Roberto de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10755-72.2018.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TACIANA LAILA RAMALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Teodoro Moreira, Agravado(s): TRIPS BURGER HAMBURGUERIA EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10772-74.2019.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): GUILHERME VELLOSO ALVES, Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10812-57.2017.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATHEUS FREITAS CALDAS, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Amanda Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10815-14.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, MARCOS ANDRE PEREIRA, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10835-21.2019.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA PAULA DE MELO PEREIRA, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Haider Milanez Oliveira, Advogado: Dr. Hélder de Carvalho Ferreira Rosa, Agravado(s): SUPERMERCADO PARAMINENSE LTDA, Advogado: Dr. José Gomes Galvão, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10839-25.2014.5.01.0266 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Valéria Cristina Manhães, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): MARCIO DE ANDRADE GONCALVES, Advogado: Dr. Alan de Souza Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 10860-96.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TOTALSERVICE ELETRONICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, KETLYN TAYNAH RODRIGUES ALVES, Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 10860-58.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Recorrido(s): MARCIA NATHALIA COELHO, Advogada: Dra. Roberta Alves Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 10897-12.2019.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Procurador: Dr. Reinaldo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): AVG SERVICOS AMBIENTAIS S.A., CCF PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CICLO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., CONSORCIO ECOPAV-MPC, ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Advogado: Dr. Roberta Nardy Moutinho, ECOSERVICE ENGENHARIA, CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO, JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO, LORIVAL LINCOL FERREIRA, LUIZ ALBERTO POGGIO, SIOMARA APARECIDA NARDELLI, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10912-84.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JULIA JUNIA PEREIRA SABINO, Advogado: Dr. Wilson Teixeira, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito da Parte Agravada de condenação da Parte Agravante ao pagamento de multas por litigância de má-fé. **Processo: RR - 10937-52.2017.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Júnior, JOICE CRISTINA INOCENTE, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira ré, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, excluir da



condenação o pagamento das parcelas que tiveram por fundamento o enquadramento da trabalhadora em normas coletivas afetas à categoria dos bancários, assim como declarar que a responsabilidade da tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes devidas à trabalhadora é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10938-56.2014.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MILTON EMILIANO DE LIMA, Advogada: Dra. Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Agravado(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Advogado: Dr. Renata Ghedini Ramos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10985-47.2015.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): BENTO MAMEDE SOBRINHO, Advogado: Dr. Welton Marden de Almeida, Advogada: Dra. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do agravo, apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e, no aspecto, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10985-51.2018.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DAYANA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Dayvid Júnior Ferreira Cardozo, Advogada: Dra. Thamíres Nayane Siiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10990-71.2016.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): NOEMIA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 11028-40.2018.5.03.0061 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SILVIO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Advogado: Dr. Vítor Pacheco Floriano, Embargado(a): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Amanda Kelly da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, corrigir erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 11047-40.2019.5.03.0084 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): FABIO NAZARENO ALVES MILITAO, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Fernanda Borges Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 11058-31.2018.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COOK COZINHAS OK S/A, Advogado: Dr. Itamar Moreira Índio do Brasil Junior, Advogado: Dr. Marcia Maria Lopes de Andrade, Embargado(a): RONNIE CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Livia da Silva Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11097-42.2018.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): THALISSON CRISTIAN DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11098-72.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, MONTADORAS DE VEÍCULOS, AUTO-PEÇAS, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, a fim de determinar o exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11132-85.2019.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): MARCIO DE SOUZA AMARAL, Advogada: Dra. Fernanda Mendes da Cunha Novaes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11165-50.2016.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVA PARIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Jackson Sarkis Carminati, Agravado(s): MAILLA MELO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Guimarães de Oliveira, PARIS RIO VERDE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11210-38.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILCE COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11267-66.2015.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA FRANCISCA LEITE, Advogado: Dr. Fabio Luis Cortez, Advogado: Dr. Jessica de Mello Affonso, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11291-43.2017.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Advogado: Dr. Wandersom Leolino Teixeira, Advogado: Dr. Orioval Cândido Leão, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, RUITHER BORBA PIMENTA, Advogado: Dr. Pablo da Silva Galdino, Decisão: por unanimidade, conhece e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11305-58.2019.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): FENIX TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Dr. Luís Felipe de Oliveira, TANIA LEME DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11358-25.2018.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr.



Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, FABIANA NUNES MOITEIRO, Advogada: Dra. Nicole Pascual Pignata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11423-32.2013.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEGIR MIRANDA FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): LAURO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Cláudio Takeo Yamamoto, POSTO CARAIBAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Gercino Gonçalves Belchior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11437-30.2018.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, PAULO HENRIQUE DE PASCHOAL, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11454-92.2016.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): HELOISA BERNARDES SILVA, Advogado: Dr. Alcyr Lopes, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - atividade fim - possibilidade - licitude", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o Banco Santander, tomador de serviços, e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Santander por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas - modulação dos efeitos pelo STF", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), nos termos da tese vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 11457-50.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS STERSI, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11478-13.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): FERNANDA SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RO - 11484-76.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE ABREU, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso



ordinário. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11491-09.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): APARECIDA DE PAULA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11516-13.2014.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Procurador: Dr. Eric Teixeira Araújo, Agravado(s): CLEUZENI MEDEIROS SACRAMENTO, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11547-92.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VISA O - SERVICOS E NEGOCIOS PARA O VAREJO S.A., Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Recorrido(s): HEVERALDO LUYDI LAVORATO, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, OMNI S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Flaida Beatriz Nunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, inclusive o enquadramento daquele na categoria dos financeiros, declarando-se a responsabilidade subsidiária da OMNI S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas invertidas, na forma da lei, das quais isento o autor por ser beneficiário da Justiça Gratuita (pág. 8 - seq.). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 11575-18.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA HELENA DE PAULA DUTRA, Advogada: Dra. Josiane Cristina Gonçalves, Agravado(s): FRIGORÍFICO AVÍCOLA VOTUPORANGA LTDA., Advogado: Dr. Douglas José Gianoti, Advogada: Dra. Daniela Fernanda Gianoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11585-82.2018.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITARIRI, Procuradora: Dra. Graziela Cruz Alves de Jesus, Agravado(s): MARIA DE FATIMA MUNIZ, Advogada: Dra. Iris Botan Ramalho Pinto, NOVA LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11599-31.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogada: Dra. Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Dr. Lilian Kill Damy Castro, Agravado(s): MARCELO DE ANDREIA, Advogado: Dr. Lucelma Dalmolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11614-81.2016.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERUSA APARECIDA SILVA GOMES SANDI, Advogado: Dr. Marcel Leão Troleis, Advogado: Dr. Rudi Miranda Souza, Agravado(s): G3 SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Barbara Helena Simoes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 11635-97.2016.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Embargado(a): NELSON BONFIM



DO PRADO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Otto Augusto Kesseli, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11650-35.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): AMANDA REGINA CALDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cleide Camarero, Advogado: Dr. Elton Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Rafaela Chivetta Desogos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11656-56.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11672-41.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ECO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lilian Marcondes Bento Duran, Advogada: Dra. Joice Santos de Andrade Oliveira Campos, Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Tiffany Novello Araújo, Agravado(s): CLAUDIO MARCIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Christiane Negri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11687-49.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JORGE APARECIDO QUERUBINO, Advogada: Dra. Daniela Gomes de Assis, Advogado: Dr. Ilton Martins Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11741-80.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): BRUNA SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Adriana de Azevedo Carareto Barbarelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11743-73.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): AJAX LIMPEZA, CONSERVACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, WILSON BATISTA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): VECOFLOW LTDA., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: à unanimidade negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11749-41.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURO GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Agravado(s): CODIL ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Cybele Silva Machado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11755-55.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LIMITADA, Advogado: Dr. Luciano Cezar Vernalha Guimaraes, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Fernanda Rosa de Oliveira Rodrigues, Procurador: Dr. Rafael Campas de Faria, GERSON CHAVES MARCZUK, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11773-43.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FELICITA ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Edilson Jose Mazon, Agravado(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, TERMOTECNICA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Palhares, Advogado: Dr.



Francisco Ferreira da Rocha Junior, YEDA AMARAL DE CAMARGO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11815-10.2016.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA APARECIDA BISPO DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Advogado: Dr. Marco Tulio de Sousa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 11821-37.2014.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Freixo Nagem, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11855-71.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FELIPE ARAUJO DA CRUZ MAIA, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, VERONEZI RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. Tatyana Cristina de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12005-08.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOAO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Marcos Gomes Júnior, Recorrido(s): DAMBROSI APARAS E EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 12069-15.2016.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONDOMINIO ED L'HIRONDELLE CAMPINAS FLAT SERVICE, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): GLAUCIA IRIS DE SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 12083-53.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Recorrido(s): DOUGLAS PORTELA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Braghetto Piovezan, Advogado: Dr. Leticia Garofallo Zavarize Nais, M D CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Dr. Luciane Lopes Simoes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-ARR - 12105-41.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): DANIEL BARBOZA DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Adriana da Silva Martins Bueno, Advogada: Dra. Leticia Moreira Costa Formiga, MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12309-27.2015.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE



TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADRIANO NAVARRO ANTUNES ROSA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12312-95.2016.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Embargado(a): LIMPAC SISTEMA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Calício da Silva, WELLINGTON COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Vilja Marques Cury de Paula, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12315-11.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Anri Vilela, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogada: Dra. Sibebe Fernanda Prado da Silva, Advogado: Dr. Rafael Carlos da Cruz, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE DE CARGA, PASSAGEIROS E CONSUMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA - COTRACARGEM, Advogado: Dr. Jaci de Oliveira Soares, RAMON OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lidia Rosa Machado, TRANSRODOLFO LTDA, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12340-71.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONICA DAYANE SILVA, Advogado: Dr. Julia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12706-69.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): ADELSON LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13410-87.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TECELAGEM MACIAS LTDA, Advogada: Dra. Luciana Arruda de Souza Zanini, Embargado(a): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, ELAINE CRISTINA E SILVA ROSA, Advogado: Dr. Melford Vaughn Neto, SALTORELLI TINTURARIA TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do acórdão embargado, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 16120-70.2019.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, Advogado: Dr. Rogério de Sousa Telles, Advogado: Dr. Fabio Henrique Sousa, Recorrido(s): MARIA LUCIA DO LIVRAMENTO SILVA, Advogado: Dr. Luis Carlos Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 16959-52.2016.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALINE SUANE ALBUQUERQUE GUEDES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Advogado: Dr. Thuanne Mendes Vasconcelos, Agravado(s): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: à unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 17340-89.2017.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jadson Souza Aranha, Agravado(s): DANIEL EDUARDO CARDOSO JUNIOR, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalves de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17914-54.2014.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Tarcísio Almeida Araújo, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, Agravado(s): LAURENCIO JULIO GASPAS, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20018-71.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Andrea Costa Faustino de Oliveira Ceconi, PAULO CESAR DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20027-51.2019.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniella Maria Feliciano dos Santos, Advogado: Dr. Zilda de Lima, Agravado(s): PROTEC-GUARD SERVICOS DE ZELADORIA EIRELI, Advogada: Dra. Maria Jacoby Wingert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 20036-85.2019.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adeir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, MARLI DA ROSA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "limitação da multa normativa ao valor da obrigação principal", por contrariedade à OJ nº 54 da SBDI-1 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, na apuração da multa normativa, seja observado o limite do valor da obrigação principal corrigido. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ED-RRAg - 20049-13.2015.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, EDUARDO DAUINHEIMER MIRANDA, Advogado: Dr. Ivandro Bertin de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20054-79.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Simone da Silva Domingues, Advogado: Dr. Viviana Creatini da Rocha Marchette Sa, Advogada: Dra. Gabriela Costa Peres, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, JANAINA GARCIA BRAGA, Advogado: Dr. João Vilceu Vieira Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20100-58.2018.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MARY FELBER, Advogado: Dr. Eduardo Luiz da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20190-41.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andréa Luciane Melara, Agravado(s): ALENCAR JAIRO TIESCA FILHO, Advogado: Dr. Aldo Batista Soares Nogueira, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 20224-30.2013.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabare Guisulfo, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Neudi Antônio Gusson, PAULO CESAR VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogada: Dra. Caroline Hartmann, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Silva, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogada: Dra. Mariana Souza Lini, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO; II) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Massa Falida de Proservi Serviços de Vigilância LTDA., III) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, apenas, quanto ao tema "acordo de compensação de jornadas - horas extras - aplicação do disposto na parte final do item IV da súmula 85 do TST", para deferir ao Obreiro o pagamento das horas extras, a apurar, assim consideradas as excedentes da 8ª diária ou 44ª semanais, com os reflexos correspondentes (legais e convencionais), respeitando os limites do pedido formulado na petição inicial. Consequentemente, o labor em domingos e feriados deve ser pago em dobro nas hipóteses em que não houve concessão da folga compensatória. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 20234-34.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Agravado(s): JUAN PAULO GOULARTE DA SILVA, Advogado: Dr. João Eli Lourenço da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20289-49.2018.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): CRISTIANO LUIS MENEZES, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20356-28.2017.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): SANDRO GILBERTO MALICHESKI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20399-**



70.2019.5.04.0641 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUSTAVO CAVALHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Agravado(s): ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE TRES PASSOS, Advogada: Dra. Fernanda Kelli Sossmeier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20434-68.2019.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Eduardo Bertoglio, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., VALQUIRIA DA CUNHA, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20466-63.2019.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravado(s): ELISABETE LUZ DA ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schürhaus, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20468-42.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): GENECI CABRAL DE LIMA, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Advogada: Dra. Franciele Dalla Vecchia, VALTER BARBIERI, Advogada: Dra. Amanda Heberle Saretto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 20512-97.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, ROGERIO PERIN SCHAFFRATH, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RRAg - 20561-07.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE RIBEIRO DUARTE, Advogado: Dr. Jéferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista no aspecto; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 20566-96.2018.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO CEZAR BELES RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Garcia Soares, Advogado: Dr. Morgana Avila dos Santos, Agravado(s): TAZAY TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Miréia Neto Bezerra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 20610-43.2016.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FORTALEZA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Embargado(a): DIFERRO ACOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Henrique Posenatto, Advogada: Dra. Fábila Andréa Viezzer Boeno, Advogada: Dra. Manoela Corsetti Mondadori, INDUSTRIAL METALURGICA ROTAMIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Prux, JOSIAS DUTRA, Advogada: Dra. Rosilene Bonatto, SUSIN,



FRANCESCUTTI METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Airon Luz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão e passar ao exame do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios"; II - conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20630-18.2016.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): SERGIO ASCHIDAMINI, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 20646-16.2015.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AURÉLIO GOETTEMS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Odilon Jose Bussata Dalben, Agravado(s): ROMUALDO BRAGANHOLO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Cristiano de Bitencourt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20646-44.2019.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): CLEONICE TEREZINHA MARIA DA ROSA, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Anatane Pinto Hoppe, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20658-23.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Salluh, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudencio, Advogado: Dr. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): VIVIANE GIRON COELHO, Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 20711-42.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Sergio Feitosa Dias Junior, Advogado: Dr. Juliana Lima Falcao Ribeiro, Agravado(s): CARIM ANGELA DUMMER E OUTRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20767-57.2014.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, METALÚRGICA PAMPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Diogo Lunardi Nader, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20790-34.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE LARRE, Advogado: Dr. Luis Gustavo de Oliveira Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHADOR EXTERNO"; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de



revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade ao disposto na Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional legal ou convencional e dos respectivos reflexos legais, tudo na forma da Súmula/TST nº 437, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas arbitradas em R\$ 2.000,00, pelas reclamadas, calculadas sobre o montante de R\$100.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 20822-11.2018.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Luciene Raquel Martins da Silva, Advogada: Dra. Nathalia Fröhlich, Advogada: Dra. Bárbara Luiza Schmidt, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procurador: Dr. Fábio de Castro Emerim, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILVANE EUGENIO, Advogada: Dra. Márcia Karina Rigon, Decisão: à unanimidade, I - sobrestar a análise do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH; II) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20823-89.2016.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LORENA LEAO VIEIRA, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 20895-84.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, TANIA MARIA MORAES BORTOLUZZI, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20950-12.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEUZA MARILENE DA SILVA BOHLKE, Advogado: Dr. Jonathan Aguiar de Carvalho, Advogado: Dr. Charles Leonel Bakalarczyk, Advogado: Dr. Danielli Silveira Veiga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, Advogada: Dra. Viviane Teresinha Paveglio Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21055-19.2015.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IESA VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): ORLANDO JAIME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, SILVANO VITORIA FERREIRA & CIA LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21088-48.2016.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ PIONER, Advogada: Dra. Elisângela Büttenbender de Souza, Advogado: Dr. Günther Gaulke Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21131-70.2016.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATA VISENTINI,



Advogado: Dr. Flávio Saccol, Agravado(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21137-87.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ANTUNES ORTIZ SIQUEIRA, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado e do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21246-50.2018.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Eduardo Bertoglio, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, REJANE RECH, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21264-91.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): GILVANO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 21290-47.2015.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRO QUINCOSES NETO, Advogada: Dra. Francine Moreira da Costa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21303-72.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Angelica Prevedello Sarzi, Advogado: Dr. Claudio Maldaner Bulawski, Advogado: Dr. Francisco Facioli Araujo, Advogado: Dr. Camila Martins de Melo, Advogado: Dr. Bruno Teixeira, Agravado(s): LEDA MARIA DA COSTA OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21316-31.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): VANDERLEI ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21521-03.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE LUIS BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Milton Jose Munhoz Camargo, Agravado(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA CBA - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, Advogado: Dr. Adelmo José Gertulino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21650-70.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): TINO PICCOLI JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcia Gomes Utz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 21873-13.2016.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LAURI ROMÁRIO SILVA, Advogado: Dr. Giovanni Tomasi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Manoela Bachi Stefli, Decisão: à unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "diferenças salariais - elastecimento do tempo de duração da hora-aula", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no capítulo em que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do elastecimento do tempo de duração da hora-aula, acrescidas de reflexos legais e pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido e o período imprescrito. Restabelecer o valor da condenação arbitrado na sentença em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: AIRR - 22119-86.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): CARLOS RICARDO GERMANN, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, GERMANN E PECHMANN LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, GROVER ANTHONY MENDEZ POMA, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Advogada: Dra. Kassiane Killes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 24346-08.2018.5.24.0061 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JUNIOR CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Diones Figueiredo Franklin Canela, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 193, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos legais a partir de 14/10/2014. **Processo: RRAg - 24469-06.2018.5.24.0061 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): JOVELINO GARCIA MACHADO, Advogado: Dr. Robson Cardoso de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LATASA MS RECICLAGEM LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 378, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarando que o Reclamante é detentor de estabilidade provisória acidentária de 12 meses, prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, correspondente a todas as verbas salariais e consectários legais do período da estabilidade, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 24493-86.2020.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Procurador: Dr. Renato Queiroz Coelho, Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Dra. Andréa de Liz Santana, HELAINE CARNEIRO, Advogado: Dr. Nilton César Corbalan Gusman, Advogado: Dr. Nelson Eli Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 25073-12.2016.5.24.0101 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL E OUTRA, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDO DA COSTA GIRARDI E OUTROS,



Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Piovesan Freitas, EDIVAN DA SILVA TENORIO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 25229-58.2014.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Dr. Ana Luiza Leão Congro de Matos, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 34800-69.2006.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO BATISTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 46000-29.2004.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENARO GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcilio de Souza Fernandes, Recorrido(s): COSME PEREIRA DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. Ronaldo Miranda de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 51100-50.2005.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): JESIEL MENEZES DE LEMOS, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 85300-62.2005.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, UELITON ROSSI, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas", por violação do artigo 5º, II e XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100010-56.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, MARCOS LUIZ DO ESPIRITO SANTO VIZINHO, Advogado: Dr. Renato Curvelo de Araújo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para determinar o processamento do agravo; e II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100136-21.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, TAINARA DANTAS DE



SENA, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100166-66.2018.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GENARIO LIMEIRA ALVES, Advogado: Dr. Vinícius Lessa da Silva Brito, Advogada: Dra. Naldeir José de Moraes, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100189-24.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Rosa Maria Gomes Pinto, Agravado(s): ANDREA PAULA CORREIA DE SOUZA FRANCISCO, Advogado: Dr. Anderson Bruno Moreira de Moraes, Advogado: Dr. Ronald de Matos Vasconcellos, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel Nascimento Ramos Rohr, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100198-39.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Agravado(s): RAISSA GUEDES DA PAIXAO, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100207-10.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ HERCÍLIO DE MELLO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100289-69.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): FERNANDA LIMA DE ABREU CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana Dias de Moura Paiva Leivas, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100295-46.2018.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MAYARA CAROLINE VASCONCELOS ARAUJO, Advogado: Dr. Alexandre de Barros Herbster, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100300-84.2008.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RESANI GONÇALVES PEREIRA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Ribeiro, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100340-15.2019.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff,



Agravado(s): EUNICE ALVES OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Consuelo Batista Nunes, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100341-61.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Antonio Ciro Sandes de Oliveira, Advogado: Dr. Yago Edimar Pereira, JACKSON DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Madalena Sabino Tymkiw, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RRag - 100448-63.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CRISTIANO DE MORAES AZEVEDO, Advogado: Dr. Walter da Silva Fabrício, U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Nina Machado Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 100500-42.2009.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANDRÉ DE SOUZA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100516-89.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Embargado(a): JOSE PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Érika Cruz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100598-35.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MARCOS PAULO DE ALMEIDA MARQUES, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 100681-74.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): FABIO ANDERSON DA SILVA MATTOS, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 100697-09.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, NOVA ERA NE PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Andre Pinto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100795-23.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO CEZAR FERNANDES PINTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100896-05.2019.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA,



Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Advogado: Dr. Fabio Vieira, Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Beligolli, Advogado: Dr. Juliana Siqueira Meschick da Silva, Advogado: Dr. Luana Siess de Araujo, Advogado: Dr. Joao Victor Flora Marcello, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Alberto Moreira Martins Jacob, Procurador: Dr. Paolo Henrique Spilotros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e aplicar à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100898-57.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Advogada: Dra. Anamaria Monteiro de Castro Souza, Agravado(s): LUCIANA MOTTA COELHO, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Thiago da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100924-12.2016.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, MARCELA DA SILVA JOVITA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Dias Portes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100942-71.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): MILLENE MACEDO ROSA OCHSENDORF, Advogada: Dra. Vanilda de Medeiros Müller, Advogado: Dr. Cleto Silva Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100979-22.2018.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA., VANESSA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Advogado: Dr. Nelcia Laura Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101007-31.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO BARROS, Advogado: Dr. Gilberto Mussi Ribeiro, Advogada: Dra. Lyad Cleveland Martins de Barros Proença, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101040-39.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, RIVALDO SOARES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Pedro Gomes Pinto Chaloub, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101043-20.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO



BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, VALERIA CRISTINA ISEQUIEL DE FREITAS PAULA, Advogada: Dra. Fábila de Moraes Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101159-74.2016.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRUPO CIA DE ENTRETENIMENTO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Moraes Maria, Agravado(s): FABIO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Alcides do Amaral Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101260-22.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, LEONAN DA SILVA VIANA, Advogada: Dra. Anna Paula Moreno Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 101302-46.2016.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CARLOS LUIS BRUM DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Advogado: Dr. Mário Luis Neves Grisolia, Advogada: Dra. Débora Leal Rigo Vianna, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 101463-03.2016.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CLAUDIA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Alex Sandro Pires Simões, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101754-39.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): HERMES ALVES DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Rannierly Maely Negreiros do Nascimento Issobe, Advogado: Dr. Giuliano dos Santos Brito, STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Mendes Mugnaini, Advogado: Dr. Liliana Mendes Mugnaini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101796-95.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): UEBER QUIRINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wendel Damasio de Moraes, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101846-84.2016.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILCILENE MENDES DE ALMEIDA DA COSTA, Advogada: Dra. Kátia Liz de Faria Gonzalez, Agravado(s): LIBERCON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RRAg - 101931-44.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MOISES MARTINS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 101976-07.2016.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO ALVES OLIVEIRA,



Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 102087-02.2016.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): DJAN NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 102194-84.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDREA CONCEICAO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Marcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 103400-54.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 114800-61.2002.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Andrea Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogado: Dr. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Agravado(s): ANTONIO CONSENTINO JUNIOR, JOAO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson de Paula Maia, Advogado: Dr. Helder José Guedes Nobre, Advogado: Dr. Mário Maciel da Cunha, TRANSFORTE PARAIBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 120900-77.2009.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): CLAUDIDES DA COSTA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 128600-08.2009.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Embargado(a): MARCOS VALENCIA LOZANO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 131200-48.2008.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, SANDRA MARA SIMOES URBANO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 136300-60.2007.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOZINO CARLOS DE ANDRADE SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de



Resende, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Manuela Fonseca Martins Pimenta, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 138300-88.2009.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADRIANO TONELLO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, RH INTERNACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Flávia Victor Carneiro Granado, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 142300-11.2009.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MANOEL JORGE ORGE MOREIRA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 149300-44.2013.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ORENDINA NICOLINI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 174500-81.2006.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, POMPÍLIO NUNES DAMIANI, Advogada: Dra. Annita Moser de Souza Durgante, Advogado: Dr. Cristiane Noschang Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 195500-41.2009.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FÉLIX, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FUNDACAO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 216500-38.2008.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, ESTERLINO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 257100-55.2005.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO E OUTROS, Advogada: Dra. Nathalia Batista Alves, Agravado(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Sissiana Rolim Caracante Zwecker, CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Andréa Vellucci Fleissig, Advogado: Dr. Amanda Lino Xavier, CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Nathalia Batista Alves, MARLON LIMA PASCOAL, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogada: Dra. Elizete Teixeira Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000004-13.2014.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA,



Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000018-80.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogada: Dra. Gisele Patricia Clemente Pinto Rolim, Agravado(s): CLEISTON EVANGELISTA DIAS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Dr. Flavio Eduardo Oliveira Ferretti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000058-12.2017.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Recorrido(s): CARMELO CONSTRUÇÕES E EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., CONSORCIO GALVAO - SERVENG, Advogado: Dr. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhaes, HELIO TENORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda. **Processo: Ag-AIRR - 1000067-53.2020.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. Sonia Yayoi Yabe, Agravado(s): JOSUE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Vidotto Cano, P.S GUIMARAES SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fernando Guatelli Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000199-70.2018.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): MARCOS JERONIMO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cheregato dos Santos, PJR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, Advogada: Dra. Taciana Cristina Teixeira Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000227-66.2019.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Agravado(s): SYNVAL JOSE VIZIACK, Advogado: Dr. Fatima Jarouche Aun, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000247-77.2020.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EUNICE DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Carneiro, Agravado(s): COLT LOGISTICAS EM TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Antônio Donizeth Josafá de Macedo, EDISON ARANTES NASCIBENI, JULIO CESAR CANOVA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA, VERA LUCIA FERNANDES, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 1000337-12.2018.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS CEM S.A, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE DE MATOS BULGARELLI, Advogado: Dr. Francismar de Melo Lino, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SEGURO DESEMPREGO", por violação do art. 3º, V, da Lei n.º 7.998/1990, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a indenização equivalente ao seguro



desemprego; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 1000388-53.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CASSIA PAIAO NOVO, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000393-49.2016.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, RAFAEL HENRIQUE DE QUEIROZ, SILVIO CEZAR DE CASTRO, Advogada: Dra. Henrique Silva de Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 1000394-62.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TYREX MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca Boaventura, Advogado: Dr. Denise Correia Teixeira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AGUINALDO CARDOSO FARIA, Advogada: Dra. Regiane Alves da Costa, Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 1000500-87.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARCIA ROSELY MONTOVANI, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover parcialmente o agravo de instrumento do banco reclamado, quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000524-79.2014.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Victor Mendes de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Luis Fernando Roveda, Advogado: Dr. Ruslan Barchehen Cordeiro, Advogado: Dr. Clovis Marcio de Azevedo Silva, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 1000604-96.2019.5.02.0421 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIQUIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA ARTESANATOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Alessandro Paolantoni, Recorrido(s): THAINA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo,



Advogado: Dr. Anderson Aparecido de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. REQUISITOS DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. PROVAS PRODUZIDAS. CONFISSÃO DA RECLAMANTE"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre os seguintes pontos: 1) se o depoimento da autora confirma, ou não, a tese defensiva no sentido de que o serviço teria caráter temporário e seria realizado de forma eventual; 2) a influência do depoimento da autora para a caracterização, ou não, da não eventualidade na prestação do serviço. **Processo: Ag-AIRR - 1000630-61.2018.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Andre Villac Polinesio, Agravado(s): DENIS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marcelo Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000639-83.2017.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Lucia Maria Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Fernanda do Nascimento, Agravado(s): ANA VALERIA OLIVEIRA GAYOSO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA., Advogado: Dr. Joao Nascimento Menezes, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Minhoso Silva, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Dr. Vitor Luis Martins Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000670-35.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): GIVANILDO ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Alessandro Felipe Jerones, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, RENA VI MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Valdu Ermes Ferreira de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000676-30.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO DA SILVA BAIÃO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000679-93.2019.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Rafael Gomes Correa, Procuradora: Dra. Cláudia Santoro, Procurador: Dr. Mildred Perrotti, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Martins de Souza, Procuradora: Dra. Débora de Araújo Hamad Youssef, Agravado(s): EDMARCOS OLIVEIRA COSTA DE JESUS, Advogado: Dr. Alessandro da Silva Magoi, LOPES COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1000686-17.2017.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): FELIPE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas de percurso. Trajeto interno", por contrariedade à Súmula 429 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do deslocamento da portaria até o local de trabalho, quando superior a 10 minutos diários, com os



respectivos reflexos legais, tudo nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1000717-90.2017.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, MONICA EUNICE ELIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andrezza Bollito Gusmão, Advogado: Dr. Fernando Augusto Martins Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000725-34.2018.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Elisa Jaques, Recorrido(s): CVB PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Edgar Roberto Russo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 1000735-91.2016.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ALECSANDRA MARIA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000760-12.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGELA TRINCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Fernando Vicaria Elbel, Agravado(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000844-02.2019.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Magali Ventilii Marques, Agravado(s): ANA PAULA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Giselayne Scuro, APM DA EMEF CAIC AYRTON SENNA DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000857-83.2018.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PECAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s): ESPÓLIO de JUAREZ REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo José Caldeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000868-50.2018.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Advogado: Dr. André Olímpio de Souza, Agravado(s): MARCELO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000912-85.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, CRISTIANE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Advogado: Dr. Keila Alexandra Mendes Ferreira, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Advogado:



Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000919-20.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio César da Silva, Agravado(s): ANDERSON DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Giorge Mesquita Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000919-79.2018.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AVON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARIO CEZARE ZOLETTI, Advogada: Dra. Roberta Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, nos termos da tese vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 1000920-23.2019.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): APM DA EMEF UNIAO CIVICA FEMININA, Advogada: Dra. Natália Moura Albino, SILVANDIRA SILVA COUTO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Donizeti Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1000927-29.2018.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CABIFY AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE PAMELA DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 1000933-63.2015.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): SIVONEIDE GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Regina Célia Coutinho, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000935-69.2019.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAX WILLIAN DA FONSECA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000979-79.2017.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ALESANDRO SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sarah de



Jesus Vieira, IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001026-20.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARENCIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Alves de Moraes, Advogado: Dr. Humberto Rodrigues, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Marim, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001030-72.2019.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA, Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): JOYCE DE BARROS FERREIRA, Advogado: Dr. Hisato Bruno Ozaki, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001087-88.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSE WELLINGTON DE SANTANA, Advogado: Dr. Valdir da Silva Torres, KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., KAER TECNOLOGIA DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1001093-22.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Agravado(s): ROGÉRIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001128-44.2016.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALQUIRIA OSIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): MONITOR EDITORIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Sergio Ricardo Nader, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001131-97.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAURA GABRIELA SHIMABUKURO, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, Advogado: Dr. Camila Modena Bassetto Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001165-03.2019.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA, WASHINGTON DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Aparecido Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 1001168-54.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAM BIRELLO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): AGROPECUÁRIA EURO LTDA., ALLIANZ SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Edgar Correa Leite, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTERREY, Advogada: Dra. Graziella Piccoli Stalivieri Branda, CONDOMINIO VILLAGGIO SANTO ANTONIO, Advogado: Dr. Alessandro José da Silva, EDIFÍCIO PIAZZA SAN MARCO, Advogada: Dra. Soraya de Oliveira Almachar Makki, EUROPA SERVICE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao



tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 1001194-85.2019.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Leronil Teixeira Tavares, Advogado: Dr. Débora Nobile Matos, Agravado(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, EDINALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Bosco Mascena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001205-92.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Agravado(s): ADMIR BORGES DE SOUZA, Advogada: Dra. Luiza Jahira de Souza Goudinho, Advogada: Dra. Teresinha Leandro Santos, VILA RICA PARK LOCACAO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Guedes Augusto, Advogado: Dr. Gustavo Porchat de Assis Liberato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 1001211-39.2017.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE ANTONIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Vinícius da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas "PARCELAS VINCENDAS - INCLUSÃO NA CONDENAÇÃO", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELAS VINCENDAS - INCLUSÃO NA CONDENAÇÃO", por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação abranja as parcelas vincendas, enquanto perdurarem as condições fáticas que geraram a obrigação, tudo conforme se apurar em liquidação; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos créditos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 1001267-44.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MODUS MODAL LOGISTICA EIRELI, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela, Agravado(s): LEONARDO AGUIAR FREITAS, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001291-89.2017.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOM JAFET LANCHONETE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Brijender Pal Singh Nain, Agravado(s): CLOVIS MATOS DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Jeronimo Reis do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Rene de Jesus Santos, JOSE MAURILIO DOS SANTOS, LANCHONETE PADOKA LTDA - ME, VIRGILIO DA COSTA E SOUSA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001324-22.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, LUCIVALDO DOS SANTOS NEVES, Advogado:



Dr. Walter Lívio Maurano, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001331-12.2015.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEXANDRA ROSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Ester Novais de Toledo, Advogada: Dra. Lucimara de Menezes Freitas, Recorrido(s): MULTIBRINK BRINDES E BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barros Filho, NEW SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Fulini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001378-97.2017.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. Denise de Cassia Zilio, Agravado(s): EDI PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001387-74.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WESLEY VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): MENEGON INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rossi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 1001423-53.2017.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "correção monetária" para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ARR - 1001511-74.2017.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JURACY PERIN, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001519-83.2016.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ALBERTO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001614-68.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SANTOS PORT AUTHORITY (SPA), Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 1001620-84.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Rosas Augusto, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL QUINTELA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-



judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 1001621-48.2018.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): PAULO GUABIRABA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Tercete, Advogado: Dr. Guilherme Magalhaes Tercete, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001634-02.2016.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRO, Advogado: Dr. Renata Leite Santos, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, MARBI ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cecília Sérulo da Cunha Schutzer, MARIA HELENA SOARES MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Lima Russo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001648-34.2016.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): DANILO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, LAN DESIGNERS INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 1001681-52.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO ORTIZ LOBAO, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 1001681-95.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, JULIANA CRISTINE COELHO CALAZANS PORTO, Advogada: Dra. Raquel da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001700-95.2018.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogada: Dra. Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, MARIA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Bento dos Santos, Advogado: Dr. Alexandro Balbino de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001711-81.2019.5.02.0614 da 2ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NIVANETE SOUZA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Francine Bossolani Pontes, Advogado: Dr. Judite Nahas, Recorrido(s): ASSOCIACAO AGUAS MARINHA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar subsidiariamente o segundo reclamado pelas parcelas trabalhistas deferidas nesta reclamação. **Processo: ARR - 1001732-97.2016.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ULISSES MARCIANO, Advogado: Dr. Lourenço Luque, Advogado: Dr. Rafael kasakevicius Marin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001790-87.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carvalhal Junior, Embargado(a): LUAN SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Luísa da Costa Santos, Advogado: Dr. Paulo Akira Nishimura, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Héder Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Aline Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001899-31.2015.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CINTIA RENATA GONCALVES DE SOUZA MESTRINER, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo. **Processo: RRAg - 1001974-93.2017.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE MIGUEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Agravante(s) e Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s) e Recorrido(s): ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 193, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário contratual, no período compreendido entre 07/11/2012 a fevereiro de 2014, com reflexos em horas extras, adicional noturno, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, e FGTS, com a multa de 40%; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré. **Processo: Ag-AIRR - 1001979-63.2017.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Sousa Mariano, Agravado(s): DENISE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR -**



1002016-83.2019.5.02.0608 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): FLAVIA APARECIDA MATOS DE FARIAS, Advogada: Dra. Marcia Adriana Florêncio, INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1002076-53.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ALBERTO GONCALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "índice de correção dos débitos trabalhistas"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1002082-54.2014.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TIAGO PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Murilo Henrique Morelli, Recorrido(s): MASSA FALIDA DO BANCO BVA S.A., Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, SENIOR SOLUTION SERVICOS EM INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência territorial", por contrariedade à OJ 149 da SDI-II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, determinar o retorno aos autos ao Juízo da 03ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste, diante da impossibilidade da declaração de ofício da incompetência territorial. **Processo: AIRR - 1002124-15.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ITAMARA CRISTIANE DE LIMA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, NUCLEO SOCIAL E EDUCACIONAL EDUCANDO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002218-84.2016.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALDIR SGAI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Willian de Matos, Advogada: Dra. Viviane Aparecida do Nascimento, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1002456-21.2016.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO NORIAKE SAKAI, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rossana Helena de Santana, Decisão: por unanimidade I - conhecer e dar provimento ao agravo, determinando o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1002506-37.2014.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

86

Belmonte, Agravante(s): SELY RAMIRE PERUCCI E OUTRA, Advogado: Dr. Luciane Perucci, Agravado(s): ADRIANA JOVELINA BARROS, Advogado: Dr. Vicente Castello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1002687-43.2016.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): DANIEL ANTONIO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Thomaz Jefferson Cardoso Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma